



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE  
REITORIA

RUA CORONEL WALTER KRAMER, Nº 357, PARQUE SANTO ANTONIO, CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ, CEP 28080-565  
Fone: (22) 2737-5600

15 de fevereiro de 2022

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 09/2021

<b>TEMA:</b>	Transparência Fundação Pró-IFF	<b>CAMPUS:</b>	Reitoria
<b>PERÍODO AUDITADO:</b>	até dezembro/2021	<b>PROCESSO PEN:</b>	23317.005841.2021-88
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	IFF – REITORIA	<b>CÓDIGO DA UG/UORG:</b>	158139
<b>TIPO DE AUDITORIA:</b>	OPERACIONAL	<b>EMISSÃO DO RELATÓRIO:</b>	27/12/2021

## 1. INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16/07/2002, e em atendimento ao **Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2021**, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 1, de 25/02/2021, – item VI -Auditoria nº 50, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 09/2021, que versa sobre o cumprimento do acórdão TCU nº 1.178/2018 no que tange à transparência no site da Fundação Pró-IFF.

O referido Acórdão determinou a inclusão no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT - por, no mínimo, quatro exercícios, trabalhos específicos para verificar o cumprimento das recomendações. Considerando que em 2019, em cumprimento ao Acórdão, foi produzido o Relatório de Auditoria Interna nº 09, que constatou achados e elaborou recomendações, justifica-se o trabalho pelo segundo exercício.

## 2. OBJETIVO E EXTENSÃO DOS TRABALHOS

A auditoria objetivou avaliar se o site da Fundação Pró-IFF atendeu aos requisitos de transparência dispostos no Acórdão TCU nº 1.178/2018.

Para fins de definição do escopo desta auditoria foi elaborada Matriz de Planejamento, a fim de nortear a execução das atividades, definindo detalhadamente cada procedimento a ser testado, bem como os parâmetros para auditagem.

## 3. LIMITAÇÃO DE ESCOPO

O Acórdão TCU nº 1.178/2018 exige, em seu item 9.4.12, a publicação no site da Fundação dos relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da Fundação.

Assim, três testes distintos são realizados para esses fins: a) se a Fundação publica suas metas e indicadores; b) se a Fundação publica relatórios de avaliação de desempenho; c) se os relatórios de avaliação de desempenho são elaborados com base em metas e indicadores.

Quando foi elaborado anteriormente o Relatório nº 09/2019, registrou-se como achados que não havia publicação de metas e indicadores e relatório de avaliação baseado em metas e indicadores. Como consequência da recomendação da Auditoria Interna, a Fundação, a partir de 2020, passou a publicar metas e indicadores.

No entanto, o último relatório de avaliação de desempenho publicado no site da Fundação é de 2019 (fato que constitui o Achado 08), ou seja, anterior à publicação de metas e indicadores. Desse modo, não foi possível testar se o relatório de avaliação de desempenho após 2020 passou a ser baseado em indicadores e parâmetros objetivos.

Nesse ponto, importa ressaltar que o objetivo do Acórdão TCU, ao exigir a publicação, consiste não apenas na publicação dos documentos, mas também na incorporação, pela Fundação, de cultura de transparência, de modo que a atualização seja constante e autônoma, não dependendo, assim, de avaliações ou recomendações externas.

#### **4. FATOS CONSTATADOS**

##### **Achado 01 – Ausência de demonstrações contábeis referentes ao ano de 2021**

**Critério:** Lei 12.527/11, art.6º, VI; art. 8º, §3º, VI; Lei 8.958/94, art. 4ºD, §3º; Decreto 7.423/10, art. 9º, §1º e §2º; Resolução CFC 1.409/12 ITG 2002 (R1), itens 12, 17, 26, 27, alínea "a" (Conselho Federal de Contabilidade); Acórdão TCU nº 1178/2018.

##### **Situação encontrada:**

Quando da realização da auditoria anterior, o Relatório 09/2019 considerou como achado a ausência de demonstrações contábeis referentes ao ano de 2019. Em atendimento à recomendação 01, as demonstrações contábeis referentes àquele ano foram publicadas no site da Fundação Pró-IFF e a recomendação foi considerada implementada. No entanto, ao verificar o referido site, não constam as demonstrações contábeis de 2021.

Nesse ponto, importa ressaltar que o objetivo do Acórdão TCU, ao exigir a publicação, consiste não apenas na publicação dos documentos, mas também na incorporação, pela Fundação, de cultura de transparência, de modo que a atualização seja constante e autônoma, não dependendo, assim, de avaliações ou recomendações externas.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** ausência de rotina estabelecida.

**Consequência:** descumprimento acórdão TCU; ausência de publicidade; óbice ao acesso à informação.

**Grau de Impacto:** médio.

##### **Achado 02 – Fragilidade do sistema de acompanhamento dos projetos executados pela Fundação de apoio**

**Critérios:** Resolução CONTRAN 26/1998, art. 3º; Decreto 6.514/2008, art. 64; Lei 9.605/98; art. 56; Resolução ANTT nº 5.947/21, arts. 8º, 9º e 12.

##### **Situação encontrada:**

Persiste a situação encontrada no Relatório nº 09/2019, a saber:embora exista seção para divulgação de projetos realizados em apoio ao IFFluminense (<http://transparencia.pro-iff.org.br/>), não é possível escolher a forma como são exibidos.

Ao acessar a seção de transparência, é necessário, em primeiro lugar, selecionar um coordenador da lista para só então selecionar projeto por ele coordenado. O filtro do sistema é, portanto, o coordenador, não sendo possível escolher, por exemplo, apenas os projetos em execução ou todos os projetos de determinado ano, o que dificulta o acesso à informação.

Além disso, na ocasião do Relatório nº 09/2019 era possível, apesar da mencionada limitação, verificar algumas informações sobre os projetos depois da seleção do coordenador. Atualmente, mesmo após seleção do coordenador e do projeto o sistema não informa qualquer dado sobre o projeto.

Constatou-se, dessa forma, que, embora o site da Fundação conte com sistema para divulgação de projetos, este não permite o seu adequado acompanhamento.

Em razão da persistência de achado anteriormente apontado,opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** sistema inadequado à finalidade.

**Consequências:** descumprimento acórdão TCU; ausência de publicidade; óbice ao acesso à informação.

**Grau de Impacto:** médio.

**Achado 03 – Alimentação intempestiva e/ou incompleta do sistema de divulgação de projetos contido no sítio eletrônico da Fundação.**

**Critérios:** Lei 12.527/11 art. 7º, VII, "a" e art. 8º, §1º, IV c/c art. 2º; Acórdão TCU nº 1178/2018.

**Situação encontrada:**

No Relatório nº 09/2019, o presente achado foi identificado em razão de informações incompletas ou desatualizadas. À época, foram consultados os projetos "Jovem Aprendiz Schlumberger VII", que não indicava data de encerramento apesar de o último pagamento ter sido realizado em 2016; o projeto "Jovem Aprendiz Schlumberger XII", que não indicava objetivo, número do contrato e número do processo administrativo; e o projeto "Protótipo de dispositivo robotizado", que também não disponibilizava suas principais informações.

Atualmente, não apenas não houve a implementação da recomendação, como não há qualquer informação que antes havia sobre os mencionados projetos. Quando selecionados na lista, não retornam informações sobre eles. Consultado o projeto "PROTEC 2020" por se tratar de projeto notadamente recente, também não há qualquer informação sobre ele, como coordenador, unidade, objetivo, data de início e valor. Desse modo, não é possível saber se o projeto está em execução ou se já foi encerrado.

Assim, a ausência de completa e tempestiva alimentação do sistema inviabiliza o acesso à informação

Em razão da persistência de achado anteriormente apontado, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** ausência de publicação do relatório anual de gestão de 2020; ausência de rotina estabelecida.

**Consequência:** descumprimento acórdão TCU; ausência de publicidade; óbice ao acesso à informação.

**Grau de Impacto:** médio.

**Achado 04 – Fragilidade na ferramenta de pesquisa de projetos contida no sítio da Fundação de apoio, não sendo possível atestar a publicação do registro de todas as despesas realizadas**

**Critério:** Lei 12.527, art. 7º, VII, "a" e art. 8º, §1º, III combinados com o art. 2º; Lei 8.958/94 (art. 4ºA, II e IV); Acórdão TCU nº 1178/2018; Acórdão TCU nº 2731/2008.

**Situação encontrada:**

Persiste o achado anteriormente apontado, a saber: após consulta ao site da Fundação de apoio, constatou-se que o sistema de divulgação de projetos não permite selecionar mais de um projeto por vez, impedindo assim, a verificação do registro de todas as despesas realizadas em determinado período.

Considerando que, além de não haver essa possibilidade no sistema, não há publicação de balancete consolidado referente a nenhum mês de 2021 (conforme detalhado no Achado 01), não é possível atestar a disponibilização de todos os registros das despesas realizadas com recursos públicos.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** sistema inadequado à finalidade.

**Consequências:** descumprimento acórdão TCU; ausência de publicidade; óbice ao acesso à informação.

**Grau de Impacto:** médio.

**Achado 05 – Ausência de acesso à integra de todos os processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos e seus resultados finais**

**Critério:** Lei 8.958/94, art. 4ºA, V; art.11; Decreto 7.423/10, art. 11, §2º; Decreto 7.724/12, art. 63, III; Acórdão TCU nº 1178/2018; Acórdão TCU nº 2731/2008.

**Situação encontrada:**

Persiste o achado anteriormente apontado no Relatório nº 09/2019, a saber: verificado o site da Fundação de apoio, constatou-se que, embora o site conte com aba que elenca editais de seleção pública e de pregão eletrônico (<https://pro-iff.org.br/editais/>), não propicia acesso à integra de todos os processos, seus contratos, aditivos e resultados finais, o que resulta em ausência de transparência na divulgação das informações.

Especificamente no que tange aos processos seletivos de projetos apoiados pela Fundação, os Editais nº 07 e 09/2020 (processos seletivos do Polo de Inovação), posteriores ao Relatório nº 09/2019, não indicam informações sobre as etapas e resultados. Quando são acessados no site da fundação, possuem apenas *links* que redirecionam o usuário para o site do IFFluminense. Nesse ponto, é importante memorar que se os editais referem-se a projetos apoiados pela Fundação, todos as etapas e resultados devem constar não apenas no site do IFFluminense, mas também da Fundação de apoio, que possui obrigação autônoma nesse sentido.

Em razão da persistência de achado anteriormente apontado opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** ausência de rotina estabelecida.

**Consequências:** descumprimento acórdão TCU; ausência de publicidade; óbice ao acesso à informação.

**Grau de Impacto:** médio.

**Achado 06 – Ausência de disponibilização dos instrumentos contratuais e relatórios semestrais de execução dos contratos indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária**

**Critério:** Lei nº 8.958/94, art. 4º-A; Decreto 7.724/12, art. 63, III; Acórdão TCU nº 1178/2018.

**Situação encontrada:**

Persiste o achado anteriormente apontado, a saber: analisado o site da Fundação de apoio, constatou-se que, não obstante a fundação de apoio disponibilize as relações de pagamento dos projetos, não disponibiliza os instrumentos contratuais e os relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa.

Em razão da persistência de achado anteriormente apontado opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** ausência de rotina estabelecida.

**Consequências:** descumprimento acórdão TCU; ausência de publicidade; óbice ao acesso à informação.

**Grau de Impacto:** médio.

**Achado 07 – Ausência de publicação do relatório anual de 2020**

**Critério:** Lei 12.527/11, art. 7º, V e VII, "a"; art. 8º, §1º, V c/c art. 1º, parágrafo único; Decreto 7.724/12. art. 7º, §3º, II; Decreto 7.423/10, art. 5º, §1º, I e II; Acórdão TCU nº 1178/2018.

**Situação encontrada:**

Quando da realização da auditoria anterior, o Relatório 09/2019 considerou como achado a ausência de relatório anual de 2018. Em atendimento à recomendação 07, o referido relatório foi publicado no site da Fundação Pró-IFF e a recomendação foi considerada implementada. No entanto, ao verificar o site, não consta o relatório anual de 2020.

Nesse ponto, importa ressaltar que o objetivo do Acórdão TCU, ao exigir a publicação, consiste não apenas na publicação dos documentos, mas também na incorporação, pela Fundação, de cultura de transparência, de modo que a atualização seja constante e autônoma, não dependendo, assim, de avaliações ou recomendações externas.

Em razão da persistência de achado anteriormente apontado opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** ausência de rotina estabelecida.

**Consequências:** descumprimento acórdão TCU; ausência de publicidade; óbice ao acesso à informação.

**Grau de Impacto:** médio.

**Achado 08 – Ausência de publicação de parecer de auditoria independente e avaliação de desempenho referentes a 2020.**

**Critério:** Lei 12.527/11, art.7º, VI; art. 8º, §3º, VI; Lei 8.958/94, art. 4ºD, §3º; Decreto 7.423/10, art. 9º, §1º e §2º; Resolução CFC 1.409/12 ITG 2002 (R1), itens 12, 17, 26, 27, alínea "a" (Conselho Federal de Contabilidade); Acórdão TCU nº 1178/2018.

**Situação encontrada:**

Quando da realização da auditoria anterior, o Relatório 09/2019 considerou como achado a ausência de publicação de pareceres de auditoria e avaliações de desempenhos atualizados, considerando que os últimos datavam, respectivamente, de 2016 e 2017. Em atendimento à recomendação 08, o referido relatório foi publicado no site da Fundação Pró-IFF e a recomendação foi considerada implementada. No entanto, ao verificar o site, não constam o parecer de auditoria de 2020 e a avaliação de desempenho de 2020.

Nesse ponto, importa ressaltar que o objetivo do Acórdão TCU, ao exigir a publicação, consiste não apenas na publicação dos documentos, mas também na incorporação, pela Fundação, de cultura de transparência, de modo que a atualização seja constante e autônoma, não dependendo, assim, de avaliações ou recomendações externas.

Em razão da persistência de achado anteriormente apontado opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** ausência de rotina estabelecida.

**Consequências:** descumprimento acórdão TCU; ausência de publicidade; óbice ao acesso à informação.

**Grau de Impacto:** médio.

**Achado 09 – Ausência de informação sobre sistemática de classificação da informação no que tange ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo**

**Critério:** Lei 12.527/11, art. 25; Acórdão TCU nº 1178/2018.

**Situação encontrada:**

Quando da realização da auditoria anterior, o Relatório 09/2019 considerou como achado a ausência de notificação sobre sistemática de classificação das informações em relação ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo.

Em atendimento à recomendação 12, o site da Fundação, na seção de transparência, passou a indicar que havia sigilo a respeito de determinado projeto selecionado. No entanto, a recomendação não foi considerada implementada, pois: a) a referência legal estava incorreta, já que foi indicado o art. 4º, I, da 8.958, mas não há inciso I nesse artigo; b) o art. 4º-A da mesma lei, que possui inciso I, não trata do sigilo nos projetos, mas que "serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (...)"; c) o comunicado não informa o prazo do sigilo.

Atualmente, consultados os projetos, não há qualquer informação sobre eles e não há notificação sobre sistemática de classificação e sigilo.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** ausência de rotina estabelecida.

**Consequências:** descumprimento acórdão TCU; ausência de publicidade; óbice ao acesso à informação.

**Grau de Impacto:** médio.

**Achado 10 – Conformidade quanto à divulgação dos agentes participantes de projetos executados pela Fundação de apoio**

**Critérios:** Lei 12.527, art. 7º, VII, "a" e art. 8º, §1º, V, c/c art. 2º; Decreto 7.423/10, art. 6º, §1º, §3º, §6º; Decreto 7.724/12, art. 7º, §3º, VI; Acórdão TCU nº 1178/2018.

**Situação encontrada:**

Após consulta ao site da Fundação de apoio, constatou-se que, embora não seja possível a consulta aos projetos por ela executados, o sistema permite acessar os relatórios de pagamento de pessoa física referentes a cada projeto, nos quais são identificados os agentes participantes de projetos por ela executados, especificados os projetos em que participam e detalhados

os pagamentos por eles recebidos.

Por esse motivo, opina-se pela **conformidade** dos procedimentos adotados.

**Achado 11 – Conformidade quanto à publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços**

**Critérios:** Lei 12.527, art. 7º, VII, "a" e art. 8º, §1º, IV c/c art. 2º; Acórdão TCU nº 1178/2018.

**Situação encontrada:**

Realizada verificação no site da Fundação, constatou-se que em sua tela inicial (<https://pro-iff.org.br/>), na seção "Comunicados", são publicadas imagens com os números dos últimos editais, as datas em que foram publicados e breve descrição do tema (a exemplo de imagens que informam sobre Edital 01, de 26 de junho de 2020, e o Edital nº 09/2020). Além disso, as referidas imagens são links e, se acessadas, direcionam o usuário ao edital de seu interesse.

Assim, considerando que as principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços constam no sítio eletrônico da Fundação de apoio, opina-se pela **conformidade** dos procedimentos adotados (a ausência da íntegra das informações foi tratada no Achado 05).

**Achado 12 – Conformidade quanto à divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitam regras e condições de seu relacionamento com IFFluminense**

**Critérios:** Lei 12.527/11, art. 8º, §2º c/c art. 1º, parágrafo único; Decreto 7.724/12, art. 63, §1º; Lei 8.958/94, art.4º-A; Acórdão TCU nº 1178/2018.

**Situação encontrada:**

A consulta ao site da Fundação de apoio permitiu constatar que esta divulga informações institucionais (<https://pro-iff.org.br/sobre-a-pro-iff/>) e organizacionais (<https://pro-iff.org.br/estruturaadministrativa/> e <https://pro-iff.org.br/estatuto/>) que explicitam regras e condições de seu relacionamento com IFFluminense, motivo pelo qual se opina pela **conformidade** dos procedimentos adotados.

**Achado 13 – Conformidade na publicação das metas propostas e dos indicadores de resultado e de impacto.**

**Critério:** Lei 12.527/11, art. 7º, V e VII, "a"; art. 8º, §1º, V c/c art. 1º, parágrafo único; Decreto 7.724/12. art. 7º, §3º, II; Decreto 7.423/10, art. 5º, §1º, I e II; Acórdão TCU nº 1178/2018.

**Situação encontrada:**

Quando da realização da auditoria anterior, o Relatório 09/2019 considerou como achado a ausência de publicação de metas propostas e de indicadores de resultado e de impacto. À época, ressaltou-se que a ausência de metas e indicadores havia sido, inclusive, objeto de recomendação do último Relatório de Avaliação de Desempenho publicado no site da Função (2017 - fl.07). O último Relatório de Avaliação de Desempenho publicado no site da Fundação, de 2019, reiterou a necessidade de elaboração de metas e indicadores (fl.05).

Em atendimento à recomendação 09, foram publicados no site da Fundação os Planos Anuais de Ação, que contêm as ações e os indicadores, de modo que a recomendação foi considerada implementada.

Considerando a implementação de recomendação anteriormente realizada, opina-se pela **conformidade** com o critério adotado.

**Achado 14 – Conformidade da ferramenta de pesquisa de conteúdo, que permite acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão**

**Critério:** Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, I, II, IV, VI, VIII; Decreto 7.724/12, art. 7º, §2º, I; art. 8º, II, V; Acórdão TCU nº 1178/2018; Acórdão TCU nº 2731/2008.

**Situação encontrada:**

Após consulta ao site da Fundação de apoio, constatou-se que o mencionado sítio: a) conta com seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; b) promove acessibilidade a todos os interessados; c) promove facilidade de uso

(independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento); d) adota medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência e possibilita a gravação de relatórios; e) permite acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Considerando a implementação de recomendação anteriormente realizada, opina-se pelaconformidade com o critério adotado.

**Achado 15 – Conformidade na indicação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação**

**Critérios:** Lei 12.527/11, art. 40; Acórdão TCU nº 1178/2018.

**Situação encontrada:**

Após consulta ao site da Fundação de apoio, constatou-se que houve designação de responsável por garantir o acesso à informação.

Considerando a implementação de recomendação anteriormente realizada, opina-se pelaconformidade com o critério adotado.

**Achado 16 – Conformidade no que tange à segregação dos registros contábeis**

**Critérios:** Lei 12.527/11, art.7º, VI; Lei 8.958/94, art. 4ºD, §3º; Decreto 7.423/10, art. 9º, §1º e §2º; Resolução CFC 1.409/12 ITG 2002 (R1), itens 12, 17, 26, 27, alínea "a" (Conselho Federal de Contabilidade); Acórdão TCU nº 1178/2018.

**Situação encontrada:**

Após consulta ao site da Fundação de apoio, constatou-se que os balancetes mensais segregam ativos, passivos, despesas e receitas, que possuem suas próprias subdivisões.

Assim, opina-se pelaconformidade com o critério adotado.

## 5. RECOMENDAÇÕES

**01 – Publicar as demonstrações contábeis atualizadas no sítio eletrônico da Fundação Pró-IFF**

Considerando a exigência contida no Acórdão 1.178/2018 (item 9.4.13) no que tange à transparência na relação entre Fundação de apoio e Instituição apoiada, recomenda-se a publicação atualizada das demonstrações contábeis no sítio eletrônico da Fundação Pró-IFF.

**Destinatário:** GABREIT

**Classificação:** 4. Ajuste de objetos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 01.

**02 – Aprimorar o sistema no sítio eletrônico da Fundação Pró-IFF, a fim de que permita o acompanhamento concomitante da execução físico-financeira dos projetos executados pela referida Fundação de apoio**

Tendo em vista a exigência contida no Acórdão 1.178/2018 (item 9.4.3) no que tange à transparência na relação entre Fundação de apoio e Instituição apoiada, recomenda-se o aprimoramento do sistema, a fim de que permita acompanhamento concomitante da execução físico-financeira dos projetos desenvolvidos ou em desenvolvimento pela Fundação Pró-IFF em apoio ao IFFluminense.

**Destinatário:** GABREIT

**Classificação:** 4. Ajuste de objetos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 02.

**03 – Publicar e atualizar, de modo constante, todas as informações referentes a todos os projetos executados ou em execução pela Fundação Pró-IFF em seu site**

O Acórdão TCU nº 1.178/2018 (item 9.4.2) determina que na divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas devem ser adotados os seguintes parâmetros:

- a) disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;
- b) possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;
- c) possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;
- d) atualização tempestiva das informações disponíveis em seu sítio eletrônico na internet.

Dessa forma, recomenda-se não apenas a disponibilização dessas informações, mas também a sua publicação de forma completa e tempestiva.

**Destinatário:** GABREIT

**Classificação:** 4. Ajuste de objetos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 03.

**04 – Aprimorar a ferramenta de transparência no site da Fundação Pró-IFF, a fim de permitir a disponibilização dos registros referentes a todas as despesas realizadas com recursos públicos**

Tendo em vista a exigência contida no Acórdão 1.178/2018 (item 9.4.4), que determina que a Fundação de apoio disponibilize em seu sítio eletrônico os registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais do Instituição que apoia, recomenda-se o aprimoramento da ferramenta no sítio eletrônico da aludida Fundação, a fim de que permita a disponibilização dos registros referentes a todas as despesas realizadas com recursos públicos.

**Destinatário:** GABREIT

**Classificação:** 4. Ajuste de objetos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 04.

**05 – Publicar integralmente no site da Fundação Pró-IFF todos os processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, seus respectivos contratos, aditivos e resultados finais**

Considerando a exigência contida no Acórdão 1.178/2018 (item 9.4.6) no que tange à transparência na relação entre Fundação de apoio e Instituição apoiada, recomenda-se a publicação integral no sítio eletrônico da mencionada Fundação de todos os processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, seus respectivos contratos, aditivos e resultados finais.

**Destinatário:** GABREIT

**Classificação:** 4. Ajuste de objetos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 05.

**06 – Disponibilizar no sítio eletrônico da Fundação Pró-IFF os instrumentos contratuais e relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária**

O Acórdão TCU nº 1.178/2018 (item 9.4.8) determina que o sítio eletrônico da Fundação de apoio propicie acesso: a) aos instrumentos contratuais de que trata a Lei 8.958/94, firmados e mantidos pela fundação de apoio com o IFFluminense; b) aos relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; c) à relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos; d) à relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos; e) às prestações de contas dos instrumentos contratuais.

Dos referidos requisitos, ausente a disponibilização no sítio eletrônico da referida Fundação dos instrumentos contratuais e relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária, razão pela qual recomenda-se a sua inclusão no referido sítio.

**Destinatário:** GABREIT

**Classificação:** 4. Ajuste de objetos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 06.

**07 – Publicar o relatório anual no site da Fundação Pró-IFF**

Considerando a exigência contida no Acórdão 1.178/2018 (item 9.4.11) no que tange à transparência na relação entre Fundação de apoio e Instituição apoiada, recomenda-se a publicação atualizada do relatório anual no site da Fundação Pró-IFF.

**Destinatário:** GABREIT

**Classificação:** 4. Ajuste de objetos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 07.

**08 – Publicar parecer de auditoria independente e avaliação de desempenho anuais no sítio eletrônico da Fundação Pró-IFF**

Tendo em vista a exigência contida no Acórdão 1.178/2018 (item 9.4.12) no que tange à transparência na relação entre

Fundação de apoio e Instituição apoiada, recomenda-se a publicação atualizada de parecer de auditoria independente e avaliação de desempenho no site da Fundação Pró-IFF.

**Destinatário:** GABREIT

**Classificação:** 4. Ajuste de objetos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 08.

**09 – Publicar a sistemática de classificação da informação no que tange ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo no site da Fundação Pró-IFF**

Tendo em vista a exigência contida no Acórdão 1.178/2018 (item 9.4.16) no que tange à transparência na relação entre Fundação de apoio e Instituição apoiada, recomenda-se a publicação no site da Fundação Pró-IFF da sistemática de classificação da informação no que tange ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo.

**Destinatário:** GABREIT

**Classificação:** 4. Ajuste de objetos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 09.

**6. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA**

A metodologia utilizada nesta auditoria, considerando o objetivo, o escopo e a natureza do trabalho realizado, consistiu na realização de avaliação de questões propostas e documentos disponibilizados, segundo os critérios (**Matriz de Planejamento**). Tal matriz compõe a fase de planejamento da auditoria (**PT. Planejamento**).

Para a Matriz de Planejamento, foi utilizada a técnica de auditoria interna denominada "observação direta", consiste em método de coleta de informação contextualizada sobre a forma de funcionamento do objeto auditado. A técnica de observação direta permite realizar essa tarefa de forma sistemática e estruturada, valendo-se de roteiros para registro das observações (**PT. Execução**).

**7. AMOSTRAGEM**

Considerando que o trabalho utiliza a técnica de auditoria de observação direta, consistindo em verificar o cumprimento de requisitos de transparência no site da Fundação Pró-IFF, não foi utilizada amostragem para a aplicação dos testes de auditoria.

**8. RESULTADOS ESPERADOS**

O resultado esperado com o presente trabalho é o aperfeiçoamento do site da Fundação Pró-IFF, visando obter transparência em sua relação com o Fluminense no que tange aos projetos executados e recursos utilizados, garantindo o acesso à informação.

Os benefícios provenientes deste trabalho se refletirão no aprimoramento do site com a inclusão das informações indicadas no Acórdão TCU nº 1.178/2018.

## 9. OUTROS/SUGESTÕES

## 10. RESPONSABILIDADE

A adoção das recomendações contidas neste Relatório é responsabilidade da alta administração, que tem como missão zelar pelo fortalecimento dos controles internos da entidade, aceitando formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação, conforme o disposto no item nº 176 da Instrução Normativa nº 003/2017/CGU.

O processo de gerenciamento de riscos é responsabilidade da alta administração e do CONSUP, e deve alcançar toda a organização. Assim, a administração é a principal responsável por implementar controles internos, prevenir, detectar e mitigar riscos, inclusive os de fraude e corrupção.

Responsabiliza-se por este trabalho o auditor signatário, o qual elaborou e executou todo o processo de planejamento e auditagem.

## 11. CONCLUSÃO

Conclui-se que o objetivo desta auditoria foi atingido ao verificar o cumprimento dos requisitos de transparência exarados no Acórdão TCU nº 1.178/2018 pela Fundação Pró-IFF em sua relação com o IFFluminense. Destaca-se que a finalidade da Auditoria Interna é agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos e um melhor aproveitamento dos recursos envolvidos por meio da recomendação de soluções para as não conformidades apontadas nos relatórios.

## 12. DAS HORAS CONSUMIDAS PELA AUDITORIA INTERNA

Consumo de horas pelos servidores neste trabalho:

<u>Nome (Servidor):</u>	<u>Nº de Horas Consumidas</u>
Rosana Alves Gama Souza da Silva	39:30:00
Vaneska Tavares Rangel Prestes	10:00:00

Rosana Alves Gama Souza da Silva

AUDITORIA INTERNA